

conheCendo
e
DIVULGANDO
os
Direitos
Humanos



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAOp/DH

CONHECENDO E DIVULGANDO OS DIREITOS HUMANOS

Projeto que visa promover melhor compreensão
dos direitos humanos para assegurar o seu reconhecimento
e a sua observância de forma efetiva

Organização
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago
Promotora de Justiça

1ª reimpressão

São Luís
2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho

Procurador-Geral de Justiça

Marco Antonio Santos Amorim

Promotor de Justiça

Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CAOp/DH

Cristiane Gomes Coelho Maia Lago

Promotora de Justiça

*Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Capital
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAOp/DH*

Promotores(as) de Justiça Integrantes

Haroldo Paiva de Brito – Núcleo de Conflitos Agrários

Nacor Paulo Pereira dos Santos – Núcleo de Proteção à População em Situação de Rua

Samira Mercês dos Santos – Núcleo da Diversidade Sexual

e Núcleo da Igualdade Étnico-Racial

Selma Regina Souza Martins – Núcleo de Defesa da Mulher de São Luís

Lana Cristina Barros Pessoa – Núcleo de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Cássius Guimarães Chai – Núcleo de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

Colaboradores

Ana Gissele Soares Coelho - Técnica Ministerial

Luciana Doudement - Técnica Ministerial

NORMALIZAÇÃO E EDITORAÇÃO

Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

CAPA

Adriano Harley Serra Mendes Vieira

DIAGRAMAÇÃO

Wemerson Duarte Macedo

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CAOp/DH

Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão

Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. CEP: 65.020-910. São Luís - MA

Telefones: (98) 3219-1945 / 3219-1804

E-mail: caopdhc@mpma.mp.br

APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAOp/DH, apresenta essa Cartilha constituída pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacando em cada página os direitos e liberdades fundamentais nela expostos, visando promover sua divulgação entre alunos de escolas públicas das Redes Municipais e Estaduais, como forma de contribuição para a Educação em Direitos Humanos.

Em 10 de dezembro de 1948, em Paris, a Assembleia Geral das Nações Unidas, ainda sob a influência das atrocidades praticadas durante a Segunda Guerra Mundial, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece a dignidade da pessoa humana como o centro de todos os direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou, ao lado dos direitos civis e políticos, também os direitos econômicos, sociais e culturais, destacando a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, e a importância da compreensão comum desses direitos e liberdades por todos, estimulando como objetivo maior de cada indivíduo e cada órgão da sociedade, através do ensino e da educação, a promoção do respeito aos direitos e liberdades estabelecidos como universais e indivisíveis nesse documento tão importante para humanidade.

Recentemente, a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, do Ministério da Educação – MEC, estabeleceu diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos, tendo como “objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetários”.

Portanto, essa Cartilha visa colaborar com a promoção do conhecimento efetivo e da divulgação desse Documento universal entre estudantes de Escolas Públicas do Estado do Maranhão, considerando, como exposto, ainda no seu preâmbulo, que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

São Luís, 7 de junho de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOp/DH

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, agora portanto

A ASSEMBLEIA GERAL

proclama

A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Nascemos Todos Livres e Iguais

Artigo II

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Não Discrimine

Artigo III

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O Direito à Vida

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Nenhuma Escravatura

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Nenhuma Tortura

Artigo VI

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Você Tem Direitos Onde Quer que Vá

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Somos Todos Iguais Perante a Lei

Artigo VIII

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Os Direitos Humanos estão Protegidos pela Lei

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Nenhuma Detenção Injusta

Artigo X

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

O Direito a Julgamento

Artigo XI

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Estamos Sempre Inocentes até Prova em Contrário

Artigo XII

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

O Direito à Privacidade

Artigo XIII

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Liberdade de Movimento

Artigo XIV

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente

motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

O Direito de Procurar um Lugar Seguro para Viver

Artigo XV

1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

O Direito a uma Nacionalidade

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Casamento e Família

Artigo XVII

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

O Direito às suas Próprias Coisas

Artigo XVIII

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Liberdade de Pensamento

Artigo XIX

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e

transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Liberdade de Expressão

Artigo XX

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

O Direito de se Reunir Publicamente

Artigo XXI

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

O Direito à Democracia

Artigo XXII

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Segurança Social

Artigo XXIII

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Direitos do Trabalhador

Artigo XXIV

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

O Direito à Diversão

Artigo XXV

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Comida e Abrigo para Todos

Artigo XXVI

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

O Direito à Educação

Artigo XXVII

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Direitos de Autor

Artigo XXVIII

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Um Mundo Livre e Justo

Artigo XXIX

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Responsabilidade

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Ninguém Pode Tirar-lhe os seus Direitos Humanos

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 maio 2019.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **A dar vida aos direitos humanos: o sucesso mundial dos líderes**. Los Angeles: United for Human Rights, 2017. 33 p.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público-MA
CAOP/DH